

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato HMCA nº 048/2025

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - IMAPS, organização social de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, sala 603, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012, gestora e executora do **Contrato de Gestão nº 001/2025**, para administração e gerenciamento do **Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes de Casimiro de Abreu e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito**, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMAPS**; e

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.881.491/0001-06, com endereço na Rua Manjubinha, s/n, Lote 35/40, Quadra II, Peixe Dourado II, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.880-000, neste ato, devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu **JOSÉ EDUARDO TADDEI FERRAZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.836.417-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

*As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de **Prestação de Serviços de Fornecimento de Link Dedicado e Não Dedicado de Internet**, nos exatos moldes da Proposta Comercial datada de 30 de janeiro de 2025, a fim de suprir as necessidades do **Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes de Casimiro de Abreu e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

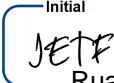
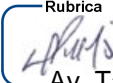
1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de:

- FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 150MBPS** para o **Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes**, localizado na Rua Pastor Laurentino da Silva, 1922 – Santa Ely – Casimiro de Abreu; e
- FORNECIMENTO DE LINK NÃO DEDICADO DE INTERNET DE 300MBPS** para a **Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito**, localizada na Rua Dr. Sá Pinto, 408 – Barra de São João, a partir do dia **1º de fevereiro de 2025**.

1.2. O presente contrato é vinculado a todos os deveres e obrigações do **Contrato de Gestão nº 001/2025**, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde** e o **IMAPS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA CONTRATADA

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000	Initial  Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, Pav. 6, Centro, sala 603, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012	Rubrica  Av. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA CEP: 41.820-021
---	--	---

- a) Executar os serviços de **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET DE 150MBPS** e **LINK NÃO DEDICADO DE INTERNET DE 300MBPS**, para atender as necessidades do **Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes de Casimiro de Abreu e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito**, respectivamente, nos prazos e condições pactuadas;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente regular ao órgão de classe respectivo;
- c) Quando for o caso, efetuar nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.
- d) Quando for o caso, assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** a qualquer título.
- e) Quando for o caso, empregar na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes, com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir dos seus sócios, colaboradores, e quando for o caso, dos seus empregados, o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela **CONTRATANTE** às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas no **Contrato de Gestão nº 001/2025** e na **Proposta Comercial datada de 30 de janeiro de 2025**, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e pela Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da **Proposta Comercial datada de 30 de janeiro de 2025**.
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas; ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores

da proposta comercial aceita pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.

o) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do **CONTRATANTE**, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão nº 001/2025**, a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento, assim como o objeto da prestação dos serviços e ao mês a que se refere.

p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);**
- 2) **Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);**
- 3) **Certidão de Regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);**
- 4) **Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual - SEFAZ);**
- 5) **Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ -- Dívida Ativa);**
- 6) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT;**
- 7) **Relatório detalhado das atividades realizadas, devidamente subscrito pela responsável técnica da CONTRATADA.**

q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e das unidades onde serão prestados os serviços.

s) Observações:

i. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

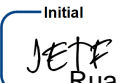
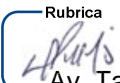
ii. Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:

- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.

iii. É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação cometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

2.2 DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000	Initial  Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, Pav. 6, Centro, sala 603, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012	Rubrica  Av. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA CEP: 41.820-021
---	--	---

- cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta comercial.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados para os serviços prestados.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como da Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, nos termos do **Contrato de Gestão nº 001/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal fixo e irrevogável de:

- a) R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) referente ao link dedicado de 150Mbps para o **Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes**; e
- b) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) referente ao link não dedicado de 300Mbps para a **Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito**,

totalizando **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, conforme descrito na proposta de preços aprovada, incluídos todos os impostos incidentes sobre os serviços.

3.2 A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com todos os documentos de que trata a **Cláusula 2.1, alínea p, incisos 1 a 7**, deste Contrato, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão de quaisquer dos documentos tratados supra, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem quaisquer ônus, de qualquer natureza, para a **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pelo Município de Casimiro de Abreu, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, para o **Contrato de Gestão nº 001/2025**, ficando o pagamento dos serviços prestados estritamente condicionado ao repasse da **Secretaria Municipal de Saúde** relativo à respectiva Nota Fiscal, aplicando-se, neste caso, também o que determina a **Cláusula 3.3** supra.

4. CLÁUSULA QUARTA-- DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

4.1 Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

4.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.

4.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

5. CLÁUSULA QUINTA -- DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência de 1º de fevereiro de 2025, inclusive, até o dia 31 de janeiro de 2026, inclusive, após o qual será renovado automaticamente, salvo notificação prévia, porém estritamente vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 001/2025**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu**, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes de Casimiro de Abreu e Unidade de Apoio de Barra de São João 2º Distrito**.

5.2 Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante todo o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE**, acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA -- RESCISÃO

6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações de contrato e do **Contrato de Gestão nº 001/2025** pela **CONTRATADA**.
- b) Em caso requerimento de reajuste pela **CONTRATADA**, a não aceitação da solicitação pela **CONTRATANTE** e/ou pela **Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu**.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) O descumprimento de qualquer cláusula contratual supra determinada, bem como em caso de falta grave da **CONTRATADA**.

n) A Rescisão do **Contrato de Gestão nº 001/2025** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu**.

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a **CONTRATANTE**.

6.3 Constituem motivos de rescisão **por ambas as partes**, sem a necessidade de pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento:

a) O término do prazo contratual previsto.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 001/2025** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu**, sem a necessidade de notificação prévia.

6.3.1. A declaração de rescisão contratual é tácita e deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo, em comum acordo, que a simples correspondência é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no **item 6.3, alínea b**, que prescinde de notificação prévia.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

6.6 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

6.7 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A CONTRATANTE E CONTRATADA, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais (assim definidos nos termos da Lei) coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável.

7.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a LGPD, bem como cumpram as obrigações abaixo descritas:

- a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD e o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;
- b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;
- c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;
- d) Se a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** receberem uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;
- e) O acesso às informações e dados pessoais será permitido unicamente aos profissionais cujo acesso se mostre absolutamente necessário para a prestação dos serviços, sendo a parte processadora responsável por organizar e fiscalizar os acessos para identificar, impedir ou interromper acessos desnecessários, não justificados ou não autorizados aos dados.
- f) A **CONTRATANTE e CONTRATADA** deverão manter a segurança e o sigilo em relação aos dados pessoais e sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão sujeitas, de forma

expressa e por escrito, o dever correspondente de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

g) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

h) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

i) A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, furto, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

j) As partes notificarão uma à outra, por escrito, em até 72 (setenta e duas) horas sobre qualquer tratamento não autorizado, incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- 1) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 2) informações sobre os titulares envolvidos;
- 3) informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- 4) os riscos relacionados ao incidente;
- 5) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 6) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

k) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

l) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência do presente Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;

m) O previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

n) As Partes poderão a qualquer momento requerer a comprovação do cumprimento das premissas estabelecidas pela LGPD, como políticas, comprovante de

demonstração de realização de treinamentos e procedimento de riscos de incidentes de proteção de dados, dentre outros que se façam necessários, os quais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.3 Não obstante a responsabilidade solidária das Partes perante os titulares dos dados pessoais, de acordo com o definido na LGPD, a Parte que descumprir suas obrigações terá o dever de indenizar a outra, caso recaia sobre esta o dever de indenizar os titulares dos dados pessoais ou penalidades aplicadas pela autoridade reguladora.

7.4 Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”), inclusive em razão da obrigação solidária imposta pela LGPD, por quaisquer danos causados em decorrência:

- a) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato relacionadas à proteção de dados;
- b) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesa, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

7.5 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, a Parte Prejudicada deverá notificar a outra, conforme item “j” da Cláusula Sétima, item 7.2, para atuar na demanda como assistente, a seu critério e expensas, sem prejuízo do direito da Parte Prejudicada à denúncia da lide, chamamento ao processo ou regresso autônomo.

7.6 Sem prejuízo do disposto no item 7.2, alínea “i”, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

7.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir o dever de informação estabelecido na LGPD, mediante o envio aos pacientes hospitalizados dos avisos e termos de ciência acerca do tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos Serviços. Também se comprometem a obter os termos de consentimento dos pacientes quando exigido pela LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.

8.2 Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá todas as contribuições trabalhistas e tributárias.

8.3 A **CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.

8.4 A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.

8.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de

10/01/2002 -- Código Civil Brasileiro.

8.6 As partes declaram, concordam e aceitam, de forma irrevogável e irretratável, que o presente contrato e todos os seus dados serão divulgados no site da CONTRATANTE em função da necessidade de transparência das informações exigidas no **Contrato de Gestão nº 001/2025** e na Lei nº 13.019/2014. **9. CLÁUSULA NONA -- DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa -- dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%;

9.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2º a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

9.3 As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DO FORO

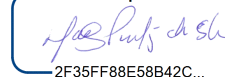
10.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSign*, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos termos da lei.

Casimiro de Abreu/RJ, 30 de janeiro de 2025.

Assinado por:

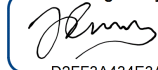


2F35FF88E58B42C...

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe - IMAPS

Marcus Perdiz da Silva

DocuSigned by:



D2FF3A43AE3A4CC...

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

José Eduardo Taddei Ferraz

Casimiro de Abreu, 30 de Janeiro 2025

A

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mutuípe

Unidade: Hospital Municipal Casimiro de Abreu

A/C.: Sr^o Lucas de Souza Conceição.

PROPOSTA

1 – Escopo

- Fornecimento Link Dedicado 150Mbps para atender o Hospital Municipal de Casimiro de Abreu no endereço Rua Pastor Laurentino da Silva, 1922 – Santa Ely – Casimiro de Abreu.
- Fornecimento de Link Não Dedicado de 300Mbps para atender a Unidade de Barra de São João no endereço Rua.Dr.Sá Pinto,408.

2 – Condições Comerciais

2.1 – Preços e Condições de Pagamento

2.1.1 – Link Dedicado: R\$ 990,00 – Pagamento mensal com boleto bancário.

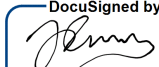
2.1.2 – Link Não Dedicado: R\$ 210,00 – Pagamento mensal com boleto bancário.

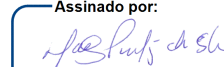
3 – Validade da Proposta.

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias

Atenciosamente,

Bigdot Telecomunicações Ltda

DocuSigned by:

D2FF3A434E3A4CC...

Assinado por:

2F35FF88E58B42C...

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 12.881.491/0001-06

Rua Manjubinha, s/n Lote: 35/40 Quadra: II – Peixe Dourado II
Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28880-000

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 260F2EF1-4DB9-4BF7-BA43-58770EA343BB

Status: Concluído

Assunto: BIGDOT CT048-2025 Internet

Envelope fonte:

Documentar páginas: 11

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 18

Marcus Perdiz Perdiz da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Árvores

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Salvador, Bahia 41820-021

juridico1@imapssaude.org

Endereço IP: 177.99.78.124

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcus Perdiz Perdiz da Silva

Local: DocuSign

30/01/2025 11:19:11

juridico1@imapssaude.org

Eventos do signatário

JOSÉ EDUARDO TADDEI FERRAZ

edu.taddei@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 D2FF3A434E3A4CC...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 189.127.48.6

Registro de hora e data

Enviado: 30/01/2025 11:22:52

Reenviado: 30/01/2025 15:53:30

Reenviado: 01/02/2025 14:18:17

Reenviado: 01/02/2025 14:24:04

Reenviado: 01/02/2025 14:24:16

Reenviado: 01/02/2025 14:24:30

Visualizado: 03/02/2025 11:57:15

Assinado: 03/02/2025 12:03:11

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcus Perdiz Perdiz da Silva

juridico1@imapssaude.org

Diretor

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuipe

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

 2F35FF88E58B42C...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.195.123.219

Enviado: 03/02/2025 12:03:13

Visualizado: 03/02/2025 14:44:17

Assinado: 03/02/2025 14:44:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/01/2025 11:22:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/02/2025 14:24:03
Entrega certificada	Segurança verificada	03/02/2025 14:44:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/02/2025 14:44:32
Concluído	Segurança verificada	03/02/2025 14:44:32

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------